



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 143/2009

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I. Auxílio – Natalidade;
- II. Auxílio – Funeral;

§ 1º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém-nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;
- d) Atenções necessárias à saúde do nascituro;

§ 2º O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Custeio de despesas de féretro e de sepultamento;
- b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfiamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
- c) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário;

§ 3º na Comprovação das necessidades para a concessão do benéfico de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

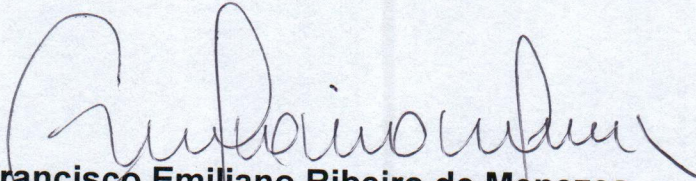
Art. 2 ° - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos as pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidades, residentes no município, que tenham renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3 ° - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4 ° - os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2009.


Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Prefeito Municipal